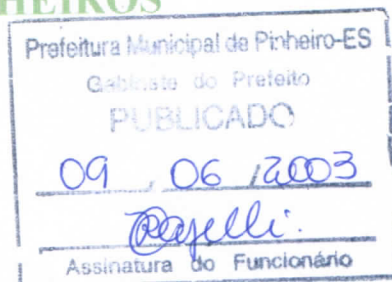




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0726/2003
DE 09 DE JUNHO DE 2.003



“Concede abono por assiduidade aos Professores, Coordenadores, Supervisores e Diretores de Ensino Fundamental”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido aos Professores, Coordenadores, Supervisores e Diretores de Ensino Fundamental o abono salarial de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) em maio e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais de junho a novembro, que:

I - Não faltarem ao serviço no mês correspondente ou que faltarem mediante atestado médico assinado por dois profissionais e que, ainda, viabilizarem substitutos por sua própria conta.

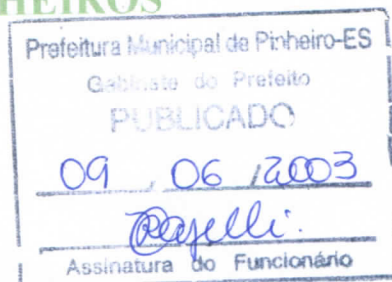
II - Não receberão o abono os Professores, Coordenadores e Supervisores de Ensino Fundamental que, em três dias durante o mesmo mês, chegarem aos seus locais de trabalho com atraso superior a quinze minutos, conforme informações a serem repassadas pelos diretores à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O abono de que trata este artigo será concedido em dobro em caso de dois vínculos, ou carga horária dobrada, e acrescido proporcionalmente em caso de extensão de carga horária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0726/2003
DE 09 DE JUNHO DE 2.003



“Concede abono por assiduidade aos Professores, Coordenadores, Supervisores e Diretores de Ensino Fundamental”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido aos Professores, Coordenadores, Supervisores e Diretores de Ensino Fundamental o abono salarial de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) em maio e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais de junho a novembro, que:

I - Não faltarem ao serviço no mês correspondente ou que faltarem mediante atestado médico assinado por dois profissionais e que, ainda, viabilizarem substitutos por sua própria conta.

II - Não receberão o abono os Professores, Coordenadores e Supervisores de Ensino Fundamental que, em três dias durante o mesmo mês, chegarem aos seus locais de trabalho com atraso superior a quinze minutos, conforme informações a serem repassadas pelos diretores à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O abono de que trata este artigo será concedido em dobro em caso de dois vínculos, ou carga horária dobrada, e acrescido proporcionalmente em caso de extensão de carga horária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O abono de junho a novembro só será devido e pago quando houver saldo disponível na "conta FUNDEFUM 60%".

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono nos mesmos termos definidos nesta lei, no mês de dezembro de 2003, com valor a ser definido pelo rateio do saldo da conta FUNDEFUM 60%, contabilizando até o dia 20/12/2003.

Art. 3º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES
Em, 09 de junho de 2.003.


GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal